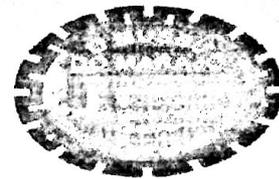


ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 011/2020/GP-PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA.
EM: 18/03/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO ARARI,
À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari Sr. Jaime da Silva Barbosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que decorrem do exercício do cargo e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 609, de 16 de Março de 2020;

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Arari, à pandemia do Corona vírus COVID-19.

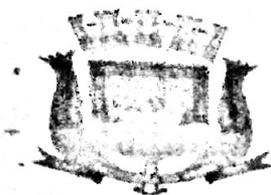
Art.2º- Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

- I –** Aglomeração de pessoas nos prédios públicos, sendo permitido o acesso de servidores ou terceiros que tenham processos administrativos ou assuntos a tratar juntos as secretarias municipais;
- II -** o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (CEM) pessoas;
- III -** o deslocamento, **no interesse do serviço**, de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, para outras cidades, salvo com autorização expressa do Chefe do Executivo;
- IV -** o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo estabelecido no caput deste artigo; e
- V -** a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de **segurança pública e de saúde** ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

Art. 3º- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, **a seu critério**, autorizar:

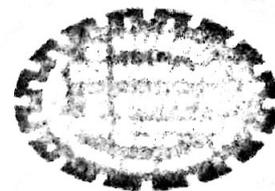
I – a liberação de servidores:

- a)** tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b)** estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c)** apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, **devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado**;



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), mediante atestado médico público ou privado; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas do dia 20 até o dia 31 de março de 2020.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o funcionamento mínimo das escolas municipais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º. A Secretaria de Administração e Planejamento trabalhará em regime de horário reduzido a partir do dia 20 até o dia 31 de março de 2020, das 07h30 às 12h30.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, afim de atender ao interesse público.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado do Pará, em consonância com as determinações emanadas pelo Governo do Estado do Pará.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se.

Cachoeira do Arari, 18 de Março de 2020.


JAINÉ DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

**Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, que o Decreto 011/2020/GP-PMCA, que Dispõe Sobre as Medidas de Enfrentamento, no Âmbito do Arari à Pandemia do Corona Vírus (CONVID-19), em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos e no Site da Prefeitura Municipal, em 18/03/2020 e assim se encontra até esta data.

Cachoeira do Arari – PA, 18 de Março de 2020.

ADRIANO FIGUEIREDO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 02/2017 - PMCA